



Projeto de Lei Ordinária nº 66/2025

Protocolo 1103 Envio em 15/09/2025 09:38:19

Autoria: Marcelo Aparecido Marin.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes de poda de árvores realizada por concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica e por empresas por elas contratadas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade para a concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, para empresas fornecedoras de internet e para as empresas por elas contratadas, de efetuar o corte, o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos resultantes da poda de árvores realizadas em vias e logradouros públicos ou em áreas particulares com impacto no espaço público.

Parágrafo único. A obrigatoriedade mencionada no caput aplica-se sempre que as podas tiverem como finalidade evitar o contato da vegetação com a rede elétrica ou fios para fornecimento de internet, garantir a segurança operacional do sistema ou a segurança da população.

Art. 2º O recolhimento dos resíduos deverá ocorrer de forma imediata e concomitantemente à execução do serviço, com a remoção integral do material e a limpeza da área, observando os prazos e as condições definidas em regulamentação do Poder Executivo Municipal, e a destinação final deverá priorizar a reutilização, a reciclagem ou o compostagem, vedado o descarte em locais não licenciados ou a queima a céu aberto.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades administrativas previstas em Lei ou Regulamento Municipal, cabendo ao



Poder Executivo expedir tal normativa no prazo máximo de 90 (noventa) dias após publicação da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento da concessionária ou permissionária, sem ônus para o Município, cabendo a este a fiscalização de seu cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitando-se o prazo para a regulamentação pelo Poder Executivo..

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 12 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

MARCELO APARECIDO MARIN

(Marcelo Marin)

Vereador



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Apresento o presente Projeto de Lei com o objetivo primordial de harmonizar a essencialidade do serviço público de fornecimento de energia elétrica e serviço privado de internet com a proteção ambiental, a limpeza urbana e, acima de tudo, a segurança e o bem-estar da população de nosso Município.

A poda de árvores realizada pelas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica e/ou internet, ou por suas contratadas, é uma atividade inquestionavelmente necessária. Ela visa prevenir interrupções no fornecimento do serviço, evitar acidentes causados pelo contato da vegetação com a fiação e garantir a manutenção da infraestrutura de distribuição. Contudo, é uma prática que, se não acompanhada de um planejamento e execução adequados, pode gerar consequências indesejadas, como o acúmulo de galhos e folhas nas calçadas, vias públicas e outros espaços urbanos.

Atualmente, observamos uma lacuna normativa que resulta na deposição desses resíduos de poda em locais inadequados, transferindo ao erário municipal e, em última instância, à própria comunidade, o ônus e a responsabilidade pela remoção e destinação desses materiais.

Os impactos do descarte inadequado dos resíduos de poda são múltiplos e significativos:

Obstáculo à Acessibilidade e Mobilidade: Calçadas e vias obstruídas por galhos dificultam o trânsito de pedestres, cadeirantes, idosos e pessoas com deficiência,



comprometendo o direito à livre circulação e acessibilidade, além de poderem danificar veículos e prejudicar o fluxo de tráfego.

Risco à Saúde Pública e Segurança: O acúmulo de material orgânico pode se transformar em focos de proliferação de vetores de doenças (como mosquitos, roedores e insetos), comprometer a higiene urbana e apresentar riscos de incêndio em épocas de estiagem.

Danos à Infraestrutura Urbana: Resíduos em bueiros e bocas de lobo são uma das principais causas de entupimentos na rede de drenagem, agravando problemas de alagamento em períodos chuvosos e gerando custos elevados para o Município com desobstrução e manutenção.

Poluição Visual e Deterioração do Paisagismo: A paisagem urbana é desvalorizada pela presença de montes de galhos, quebram a estética da cidade e afetam a qualidade de vida dos munícipes.

Ônus Indevido ao Poder Público: A remoção desses resíduos acaba sendo absorvida pelo Poder Executivo, desviando recursos e equipes que poderiam ser empregados em outras ações essenciais para a cidade.

A propositura visa a estabelecer regras claras e objetivas, com foco na responsabilização da concessionária de energia elétrica e empresa fornecedora de internet, que é a geradora primária dos resíduos de poda decorrentes de sua atividade fim. O projeto exige não apenas o corte, mas também o recolhimento imediato e a destinação ambientalmente correta, preferencialmente por meio de compostagem, reciclagem ou reutilização, em linha com as práticas mais modernas de gestão de resíduos e a busca por uma economia circular.

A previsão de que as despesas decorrentes da execução da Lei corram por conta da concessionária reforça o princípio do "poluidor-pagador" e garante que o custo da mitigação do impacto seja internalizado na operação do serviço, sem sobrecarregar o orçamento municipal. Além disso, a iniciativa busca integrar-se e fortalecer as políticas



municipais de gestão de resíduos sólidos e de arborização urbana, fomentando a transparência e a fiscalização por parte do Poder Público.

É importante ressaltar que este Projeto de Lei se alinha plenamente com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, e exercer o poder de polícia administrativa para garantir a ordem urbanística e ambiental, conforme preceituam os artigos 23, 24 e 30 da Constituição Federal.

Ao garantir que os resíduos de poda sejam corretamente manejados, esta proposição não só contribui para um Município mais limpo, seguro e ambientalmente responsável, mas também promove uma maior corresponsabilidade das empresas que operam serviços públicos e privados em nosso território.

Ante o exposto, conto com a colaboração e o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura, em benefício de toda a comunidade de Palmital.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 12 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)
MARCELO APARECIDO MARIN
(Marcelo Marin)
Vereador

